COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

Portaria CPU, de 14-03-2014

Constitui o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 02/2014/CPU, firmado em 06-03-2014 com empresa Planinvesti Administração e Serviços Ltda.

O Coordenador, no uso das atribuições conferidas pela resolução SMA 74 de 09-08-2013, combinado com o Decreto 57.933 de 02/04/12, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10 do Decreto 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1° - Designar a servidora PAULA CRISTINA NASSIF ELIAS DE LIMA, RG 16.776.530, para, na qualidade de fiscal, e ELIANA GONÇALVES DA CRUZ LAVRECA, RG 23.124.341-8, na qualidade de suplente, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato 02/2014/CPU, firmado em 06-03-2014 com a empresa Planinvesti Administração e Serviços Ltda, objetivando a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – vale refeição, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, aos servidores da Secretaria do Meio Ambiente, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 06-03-2014.

Processo SMA 2074/2014

Extrato do 4º Termo Aditivo de Prorrogação e Reti-Ratificação de Permissão de Uso

Processo: SMA 12.408/2012

Contrato: SELJ 002/09

Contratante: Secretaria do Meio Ambiente – Coordenadoria de Parques Urbanos

Contratado: LPSG Empreendimentos Ltda.

Objeto: Permissão de Uso de próprio da Fazenda Estadual visando à exploração de estacionamento no Parque da Juventude

Vigencia: 02-09-2013 a 01-09-2014.

Data da Assinatura: 30-08-2013

INSTITUTO FLORESTAL

Despacho do Diretor Geral, de 13-03-2014

Processo SMA 9.092/2013

A vista dos elementos constantes dos autos, em especial a apuração no atraso da entrega dos materiais, necessário a Divisão de Administração, unidades deste Instituto, a notificação para que se fizesse o contraditório e a ampla defesa. Decorrido o prazo recursal, a contratada abdicou o direito do contraditório e a ampla defesa aceitando mansa e pacificamente a multa pecuniária a ser aplicada e as informações da Seção de Finanças e do Senhor Diretor Administrativo, as quais conheço, APLICO a multa pecuniária R$ 3.458,00 à empresa LICIPAR LTDA ME, CNPJ 10.799.610/0001-50, a ser descontado do pagamento da nota fiscal/fatura.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria F.F. 060/2014, de 13-03-2014

Designação de Vilson Vicente de Jesus Maeze e Isaias José de Oliveira Filho

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0165/2012.

RESOLVE:

1. Designar o Sr. Vilson Vicente de Jesus Maeze, R.G. 13.580.511, para responder pelo expediente do Setor de Orçamento.

2. Designar o Sr. Isaias José de Oliveira Filho, R.G. 12.456.876, para responder pelo expediente da Gerência Financeira.

3. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

4. A presente Portaria entrará em vigor na data de 17-03-2014.

Portaria F.F. 061/2014, de 13-03-2014

Designação do Sr. Carlos Alberto Moreira junto ao Núcleo de Negócios e Parcerias para a Sustentabilidade

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0165/2012.

RESOLVE:

1. Designar o Sr. Carlos Alberto Moreira, R.G. 4.312.403-3, para responder pelo expediente do Núcleo de Negócios e Parcerias para a Sustentabilidade, sem prejuízo de suas atividades frente à Gerência Administrativa.

2. Fica revogada a Portaria FF 0249/2012, que designou o Sr. Isaias José de Oliveira Filho, para responder pelo expediente do referido Núcleo.

3. A presente Portaria entrará em vigor na data de 17-03-2014.

Despacho do Diretor Administrativo Financeiro, de 14-03-2014

Ata de Registro de Preços 11/2013

Processo 1035/2013

Interessado: Fundação Florestal

Assunto: Aquisição de cartucho para reposição de estoque do Setor de Almoxarifado.

HOMOLOGO A DESPESA E A EMISSÃO DE EMPENHO, no valor total R$ 19.378,25, a FAVOR DA EMPRESA: INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ: 56.215.999/0001-40.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Despacho do Procurador Geral do Estado, de 14-02-2014

NO PROCESSO PGE/GDOC 18881-29730/2014. Interessado: PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO CARLOS. Assunto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

"Ratifico, nos termos do disposto no art. 26 da Lei federal 8.666/93, com a redação dada pelo artigo 17 da Lei federal 11.107/2005, a inexigibilidade de licitação declarada pela Senhora Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Regional da São Carlos, no que concerne à contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT para a prestação do serviço postal denominado "carta comercial" e "serviço telemático"."

Comunicado

O Procurador Geral do Estado faz saber que estarão abertas a todos os procuradores do Estado, independentemente da área ou unidade de classificação, no período compreendido entre os dias 17 a 18-03-2014, as inscrições para preenchimento de 04 (quatro) vagas para integrar Comissão do XI Procedimento de Seleção de Estagiários de Direito do Gabinete do Procurador Geral do Estado. O requerimento de inscrição, conforme modelo anexo, deverá ser encaminhado via notes para o Dr. André Rodrigues Junqueira. Havendo mais inscrições do que vagas, será realizado sorteio, no dia 19-03-2014, às 14 horas, na sala da Procuradora do Estado Chefe de Gabinete, para escolha dos membros da Comissão, ficando os remanescentes na ordem de sorteio, como suplentes. Constituída a Comissão, a Procuradora do Estado Chefe de Gabinete designará o Presidente da Comissão, que coordenará os trabalhos e decidirá as questões sobre as quais não tenha havido consenso entre os integrantes da Comissão.

O certame será regido por edital e deverá obedecer ao seguinte cronograma:

a) reunião da Comissão no dia 20-03-2014, às 14h30, no GPGE, 17º andar; b) divulgação do edital a ser publicado no D.O. de 21-03-2014, c) entrega das questões ao Presidente da Comissão até 26 de março 2014; d) montagem do caderno de provas; e) inscrições no período de 24-03-2014 a 28-03-2014, f) aplicação da prova em 31-03-2014; g) correção da prova e entrega da lista dos aprovados até 02-04-2014, para publicação no D.O. em 03-04-2014. Os membros da Comissão desenvolverão as seguintes atividades: a) divulgação do procedimento, inclusive nas Faculdades de Direito; b) Divulgação de todas as informações através de meios eletrônicos, inclusive no site da Procuradoria Geral do Estado: www.pge.sp.gov.br; c) elaboração das questões da prova, com respectivo gabarito; d) aplicação da prova; e) correção da prova; f) exame e decisão de eventuais recursos; g) elaboração da lista de classificação dos candidatos aprovados; h) elaboração do relatório final do certame; i) participação em todas as reuniões necessárias ao planejamento e realização do procedimento, no Gabinete do Procurador Geral. Serão elaboradas atas de todas as reuniões, indicando-se a presença ou ausência dos membros.

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

ANEXO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PROCURADOR GERAL DO ESTADO

_____

_____, Procurador(a) do Estado, classificado(a) na área do(a)_____

____, da Procuradoria_____, domiciliado em _____, Estado de São Paulo, Telefone(s) nº(s) _____, vem requerer sua inscrição para integrar a Comissão de Procedimento de Seleção de Estagiários do Gabinete do Procurador Geral do Estado.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo _____ de _____ de 2014.

_____

assinatura do(a) interessado(a)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo

Processo: GDOC-16831-213607/2011

Contrato: PGE 06/2011

Alteração: 3

Parecer DA: 07/2014

Contratante: Procuradoria Geral do Estado

Contratada: Softplan Planejamento e Sistemas Ltda

Objeto: Prestação de serviços de evolução tecnológica e funcional, suporte técnico remoto e presencial e manutenção do sistema informatizado.

Vigência: Prorrogação do prazo da vigência por mais 12 meses, de 18-03-2014 a 17-03-2015.

Valor Total: R$ 5.287.831,92

Valor para o exercício de 2014: R$ 4.156.823,43

Valor para o exercício de 2015: R$ 1.131.008,49

Classif. Recursos: Programa de Trabalho: 03.126.4407.5892.0000

Unidade Gestora: 400102

Subelemento Econômico: 339039-12

Data da Assinatura: 13-03-2014

Despachos da Diretora do Departamento de Administração-Subtª, de 14-03-2014

No Proc. PGE-16831-657420/2012 - Com fundamento na cláusula quarta do Contrato PGE 32/2012, firmado em 21-11-2012 e 1º Termo Aditivo em 17-02-2014, § 8º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, § 8º do artigo 62 da Lei Estadual 6.544/89 e suas respectivas alterações, autorizo o reajuste da base mensal contratada, a partir de 1º/01/2014, em favor da empresa Humanas e Leal Serviços Especiais Ltda, conforme demonstrativo de cálculo de fls. 1060 do processo acima.

No Proc. GDOC-16831-786462/2009 - Com fundamento na cláusula terceira do Contrato PGE 01/2010, firmado em 18-01-2010 e 4º Termo Aditivo firmado em 06-01-2014, § 8º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, § 8º do artigo 62 da Lei Estadual 6.544/89 e suas respectivas alterações, autorizo o reajuste do valor unitário contratado para R$ 40,56, a partir de 18-01-2014, em favor da empresa Menegatti Soluções Software Ltda, na conformidade da renegociação efetuada e demonstrativo de fls. 1489 do processo acima.

Despacho da Diretora do Departamento de Administração-Subtª, de 14-03-2014

No Proc. PGE-18548-612468/2009- Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e ocnservação predial. Com fundamento na cláusula quarta do Contrato PGE 32/2012, firmado em 21-11-2012 e 1º Termo Aditivo em 17-02-2014, § 8º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, § 8º do artigo 62 da Lei Estadual 6.544/89 e suas respectivas alterações, autorizo o reajuste da base mensal contratada, a partir de 1º/01/2014, em favor da empresa Humanas e Leal Serviços Especiais Ltda, conforme demonstrativo de cálculo de fls. 1060 do processo acima.

Comunicado

Serviço de Despesa da PGE n.03/2014

Conforme orientação da Secretaria da Fazenda publicamos da Fatura impedida de pagamento, aguardando a regularização do fornecedor junto ao CADIN Estadual

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

UGE N.nota fiscal EMPRESA/CNPJ mês de referência VALOR TOTAL

400102 541.208 02.449.992/0056-38 02/2014 1.158,60

400102 102.267 02.449,992/0056-38 03/2014 1.159,32

Comunicado do Serviço de Despesa da PGE n.04/2014

Conforme orientação da Secretaria da Fazenda publicamos da Fatura impedida de pagamento, aguardando a regularização do fornecedor junto ao CADIN Estadual

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

UGE N.nota fiscal EMPRESA/CNPJ mes de referência VALOR TOTAL

400102 3299 e 0057 66.970.229/0001-67 12/2013 3.597,30

400102 8922 e 807924 66.970.229/0001-67 01/2014 3.603,60

400102 061 e 3116 66.970.229/0001-67 02/2014 3.599,75

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado

EXTRATO DA 49ª SESSÃO ORDINÁRIA-BIÊNIO 2013/2014

DATA DA REALIZAÇÃO: 14-03-2014

INCLUSÃO À PAUTA

Processo: GDOC 1000089-20994/2014

Interessada: Procuradoria Fiscal

LOCALIDADE: São Paulo

Assunto: Concurso de Estagiários de Direito

RELATOR: Conselheiro Eduardo José Fagundes

DELIBERAÇÃO CPGE 020/03/2014: O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, homologar a lista de aprovados no concurso realizado, autorizando-se o credenciamento de acordo com a lista classificatória e com o número de vagas disponíveis e com os recursos existentes, desde que não existam remanescentes do concurso anterior.

Processo: GDOC 18620-1445785/2013

Interessada: Procuradoria Regional da Grande São Paulo

LOCALIDADE: São Paulo

Assunto: Concurso de Estagiários de Direito

RELATOR: Conselheiro Fabio Trabold Gastaldo

DELIBERAÇÃO CPGE 021/03/2014: O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, homologar a lista de aprovados no concurso realizado, autorizando-se o credenciamento de acordo com a lista classificatória e com o número de vagas disponíveis e com os recursos existentes, desde que não existam remanescentes do concurso anterior.

Processo: GDOC 19022-1432091/2013

Interessada: Procuradoria Regional de Bauru

LOCALIDADE: São Paulo

Assunto: Concurso de Estagiários de Direito

RELATOR: Conselheiro Fernando Franco

DELIBERAÇÃO CPGE 022/03/2014: O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, homologar a lista de aprovados no concurso realizado, autorizando-se o credenciamento de acordo com a lista classificatória e com o número de vagas disponíveis e com os recursos existentes, desde que não existam remanescentes do concurso anterior.

EXPEDIENTE: GDOC 18575-605180/2013

Interessado: Derly Barreto e Silva Filho e Outros

LOCALIDADE: São Paulo

Assunto: Alteração no regimento interno do Conselho da Procuradoria

Geral do Estado

RELATOR: Conselheiro Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues

Retirado de pauta com pedido de vista do Conselheiro Fabio Trabold Gastaldo.

EXPEDIENTE: GDOC 18575-140597/2014

Interessado: Conselho da Procuradoria Geral do Estado

LOCALIDADE: São Paulo

Assunto: Concurso de promoção na carreira de Procurador do Estado (condições em 31-12-2013), nos termos dos artigos 76 e seguintes da Lei Complementar 478, de 18-07-1986, com redação da Lei Complementar 1082, de 17-12-2008.

DELIBERAÇÃO CPGE 023/03/2014: O Conselho da Procuradoria Geral do Estado, por unanimidade, deliberou autorizar a abertura do Concurso de Promoção na carreira de Procurador do Estado, condições existentes em 31-12-2013, aprovando o edital respectivo.

COMUNICADO

A Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 11 do Decreto estadual 54.345, de 18-05-2009, comunica que estão abertas as inscrições para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado, correspondente às condições existentes em 31-12-2013.

Os cargos em concurso são os seguintes: 29 (vinte e nove) para Procurador do Estado nível V,

32 (trinta e dois) para Procurador do Estado nível IV,

24 (vinte e quatro) para Procurador do Estado nível III, e

30 (trinta) para Procurador do Estado nível II.

O prazo de inscrição é de 20 (vinte) dias corridos, iniciando-se em 19-03-2013 e encerrando-se no dia 07-04-2013. A inscrição far-se-á mediante requerimento protocolado na Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Pamplona 227 - 1º andar, no horário das 9h30 às 12h e das 13h30 às 17h, ou nas sedes das Procuradorias Regionais e da Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, no horário de expediente.

A inscrição no certame deve ser realizada por meio de protocolo do requerimento indicado no anexo, acompanhado, além de outras exigências apontadas no edital, dos documentos necessários à avaliação do candidato.

Para efeito de avaliação, serão consideradas as atividades desempenhadas no período verificado do primeiro dia subsequente àquele considerado para a precedente promoção até o dia 31-12-2013.

Poderão ser reaproveitados os documentos apresentados no concurso imediatamente anterior (condições existentes em 31-12-2012).

A inscrição no concurso visando a promoção apenas pelo critério de antiguidade dispensa a juntada de qualquer outro documento.

O requerimento de inscrição no concurso e o relatório circunstanciado de atividades deverão estar devidamente assinados pelo candidato, devendo o último referir-se ao período de 01/01 a 31-12-2013. As peças jurídicas devem ter sido elaboradas no período abrangido pelo certame (desde a última promoção do candidato até 31-12-2013). Os documentos que acompanharem o requerimento devem ser apresentados na forma e preferencialmente na mesma sequência em que previstos no edital e na escala de avaliação por merecimento, em uma única via (original ou cópia simples) devidamente legível.

No período compreendido entre os dias 19-03-2013 e 26-03-2013, os Procuradores do Estado poderão encaminhar dúvidas sobre a "Escala de Avaliação por Merecimento" constante do anexo 2 do edital, por meio eletrônico (martasantos@sp.gov.br), sendo que os esclarecimentos serão disponibilizados no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, na área restrita.

As instruções referentes a este concurso constam da Deliberação CPGE 023/03/2014

DELIBERAÇÃO CPGE 023/03/2014

Instruções para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado,

correspondente às condições existentes em 31-12-2013.

O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, delibera: Artigo 1º - A inscrição para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado, correspondente às condições existentes em 31-12-2013, far-se-á mediante requerimento, nos termos do modelo correspondente ao anexo 1, protocolado na Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, no prazo compreendido entre os dias 19 de março e 07-04-2013.

§ 1º - Os Procuradores do Estado em exercício nas Procuradorias Regionais e na Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília poderão protocolar nas respectivas sedes o requerimento de inscrição, o qual será entregue no dia útil imediato ao do vencimento na Secretaria do Conselho.

§ 2º - Poderão ser reaproveitados os documentos apresentados no concurso imediatamente anterior (condições existentes em 31-12-2012).

Artigo 2º - A promoção consiste na elevação do cargo de Procurador do Estado de um nível para outro imediatamente superior, na seguinte conformidade: I - do cargo de Procurador do Estado nível I para o cargo de Procurador do Estado nível II;

II - do cargo de Procurador do Estado nível II para o cargo de Procurador do Estado nível III;

III - do cargo de Procurador do Estado nível III para o cargo de Procurador do Estado nível IV; e,

IV - do cargo de Procurador do Estado nível IV para o cargo de Procurador do Estado nível V.

Artigo 3º - As promoções serão realizadas, em relação a cada cargo, respeitados os critérios de merecimento e antiguidade, alternadamente.

Artigo 4º - Somente poderá concorrer à promoção o Procurador do Estado que tiver, no mínimo, três anos de efetivo exercício no respectivo nível, salvo se não houver quem preencha esse requisito, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º - O Procurador do Estado afastado da Carreira durante o período de avaliação dos elementos indicadores do merecimento (artigo 5º, § 1º); o Procurador do Estado que tenha reingressado na Carreira há menos de 06 (seis) meses, exceto no caso de reintegração, e os membros efetivos do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, somente poderão participar do concurso de promoção pelo critério de antiguidade.

§ 2º - A promoção do Procurador do Estado, por antiguidade ou merecimento, em nada prejudicará a verificação do preenchimento dos requisitos mínimos necessários à confirmação na Carreira.

Artigo 5º - A inscrição no concurso visando apenas à promoção pelo critério de antiguidade deverá ser feita por meio de protocolo do requerimento indicado no anexo 1, sem a necessidade de juntada de qualquer outro documento.

Artigo 6º - No ato da inscrição, o candidato deverá juntar ao requerimento os documentos abaixo, de modo organizado e na mesma sequência em que são apresentados nos respectivos incisos: I - a) relatório circunstanciado de atividades realizadas no período 01-01-2013 a 31-12-2013, devidamente assinado, com especificação da área de atuação e suas características, dispensada a juntada de quaisquer relatórios numéricos; b) 07 (sete) trabalhos jurídicos realizados, diretamente relacionados com as atividades de Procurador do Estado;

II - comprovantes dos elementos constantes dos números 1 a 5 do artigo 9º desta Deliberação;

III - comprovantes de títulos, diplomas e certificados, indicando, quanto a estes últimos, a duração dos cursos e a respectiva frequência e, quando for o caso, a nota de aprovação; e,

IV - trabalhos jurídicos publicados com inclusão, na qualificação, do cargo de Procurador do Estado.

§ 1º - Os elementos a que se referem os incisos I a IV deste artigo corresponderão ao período verificado do primeiro dia subsequente àquele considerado para a última promoção do candidato ou de seu ingresso na Carreira de Procurador do Estado, caso se tratar de Procurador do Estado em nível inicial da Carreira, até o dia 31-12-2013.

§ 2º - Na hipótese do candidato não ter trabalhos jurídicos previstos no inciso I, "b", do "caput" deste artigo, deverá informar esta condição no relatório circunstanciado de atividades previsto na alínea "a" do mesmo inciso.

Artigo 7º - O merecimento será apurado em face dos seguintes elementos: I - competência profissional e eficiência no exercício da função pública, demonstradas no desempenho das atribuições próprias do cargo;

II - dedicação e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais;

III - aprimoramento da cultura jurídica, demonstrado por títulos ou diplomas de conclusão de cursos relacionados com as atribuições do cargo de Procurador do Estado, bem como por trabalhos jurídicos publicados.

§ 1º - Ao candidato inscrito serão atribuídos pontos, cujos limites máximos serão, com referência a cada um dos incisos deste artigo, respectivamente, 70, 50 e 20, adotada a Escala de Avaliação por Merecimento (anexo 02).

§ 2º - Os elementos a que se refere este artigo receberão uma única pontuação, nos itens II e III da Escala de Avaliação por Merecimento, ainda que enquadráveis em duas ou mais alíneas, prevalecendo a pontuação que mais beneficiar o candidato.

§ 3º - A pontuação referida no parágrafo anterior poderá ser cumulada com aquela atribuída no item I da Escala de Avaliação por Merecimento.

§ 4º - Sem prejuízo de sua competência privativa, o Conselho da Procuradoria Geral do Estado, com o fim de se orientar quanto ao disposto nos incisos I e II deste artigo, poderá solicitar aos superiores hierárquicos dos candidatos e à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, além dos documentos previstos no inciso I do artigo 5º, as informações necessárias que deverão ser prestadas em prazo a ser fixado, assim como poderá diligenciar nas instituições e órgãos que expediram os documentos e certificados apresentados para sanar dúvidas e confirmar dados.

Artigo 8º - A competência profissional do candidato e a eficiência no exercício da função pública serão apuradas com base em trabalhos realizados no exercício das atribuições próprias do cargo ou função (artigo 6º, inciso I), à vista do relatório de atividades, dos trabalhos anexados ao pedido de inscrição; e, a critério do Conselho, também das informações de que trata o § 4º do artigo antecedente.

Artigo 9º - A dedicação e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais serão verificadas, sem prejuízo do disposto no § 4º do artigo 7º, à vista dos seguintes elementos:

1. Participação, sem prejuízo das atribuições normais, em órgãos de deliberação coletiva reconhecidos na legislação federal ou estadual;

2. Atuação na Corregedoria da PGE;

3. Serviço relevante devidamente comprovado, sem prejuízo de suas atribuições normais;

4. Participação, como expositor ou debatedor, em cursos jurídicos oficiais na PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas desde que qualificado como Procurador do Estado;

5. Participação em comissão de concurso de estagiários, nos termos da Deliberação 067/05/2005.

Artigo 10 - Somente serão computáveis, como títulos ou diplomas de conclusão de cursos relacionados com as atribuições dos cargos de Procurador do Estado: 1. Titulo de Livre-Docente;

2. Título de Doutor;

3. Título de Mestre;

4. Cursos de especialização universitária com duração superior a um ano;

5. Cursos do Centro de Estudos da PGE, de extensão universitária e de outros cursos de atualização jurídica;

6. Congresso Nacional e Congresso Estadual de Procuradores do Estado, com apresentação de relatório, devidamente vistado pelo Centro de Estudos.

Artigo 11 - Consideram-se trabalhos jurídicos exclusivamente: 1. Obra jurídica editada;

2. Trabalho publicado na Revista da P.G.E, ou em outra revista jurídica de circulação regular;

3. Tese apresentada em Congresso Jurídico, desde que acolhida por Comissão de Seleção de Teses ao Congresso;

4. Trabalho publicado no Boletim do Centro de Estudos da P.G.E, ou em outro Boletim Jurídico de circulação nacional (item 4 incluído pela Deliberação CPGE 001/01/2012, de 05-01-2012).

§ 1º - Somente serão considerados os trabalhos jurídicos publicados com inclusão, na qualificação do autor, do título de Procurador do Estado.

§ 2º - Em se tratando de trabalho jurídico de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade.

Artigo 12 - Na aferição do mérito, somente serão considerados os elementos mencionados no artigo 6º desta Deliberação, desde que apresentados com o requerimento de inscrição, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Artigo 13 - A antiguidade será verificada pelo tempo de serviço no nível, apurado em dias, de conformidade com a lista publicada no Diário Oficial do dia 29-01-2014.

Parágrafo único - Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência, sucessivamente, o candidato que contar com: 1 - maior tempo de serviço na Carreira;

2 - maior tempo de serviço público estadual;

3 - maior idade;

4 - maiores encargos de família, nos termos do § 3º do artigo 80 da Lei Complementar 478/86, com a redação dada pela Lei Complementar 636/89.

Artigo 14 - Os documentos e trabalhos apresentados com o pedido de inscrição somente serão devolvidos aos candidatos beneficiados pela promoção se ficarem cópias deles no processo, extraídas pela Secretaria do Conselho, às expensas do candidato.

Artigo 15 - As listas de classificação, por merecimento e por antiguidade, elaboradas pelo Conselho, serão publicadas na Imprensa Oficial, cabendo reclamação, no prazo de 05 (cinco) dias, contra a classificação ou exclusão.

imprensaoficial Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sábado, 15 de março de 2014 às 03:23:01.